



Processo Licitatório nº. 114/2024

Dispensa nº. 026/2024

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de apreciar a possibilidade de contratação do SEBRAE/MG – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais para implantações de ações estratégicas que visam aumentar o nível de conhecimento do público empresarial do Município, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Após este procedimento, chegamos à conclusão de que essa contratação é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão do inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Dessa forma, observa-se que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira, no caso, o SEBRAE/MG, uma vez que as ações estratégicas contratadas serão: imersão vendas para gerente e empresários; imersão em vendas para funcionários; prepara gastronomia; e posicionamento turístico. Pela análise do Estatuto Social do SEBRAE, observa-se que conforme Capítulo II as finalidades e objetivos são compatíveis com aquelas previstas no inciso XV do artigo 75 citado acima. Prosseguindo, verifica-se pelos documentos acostados nos autos que o valor cobrado pelo SEBRAE, é compatível com o valor praticado no mercado conforme documentos inclusos aos autos, o que demonstra ser viável



a contratação do ponto de vista econômico. Ressalta-se que foi apresentada toda a documentação necessária a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75, inciso XV imersão vendas para gerente e empresários; imersão em vendas para funcionários; prepara gastronomia; e posicionamento turístico da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Marcus Tomaz Heleno
Equipe de Apoio

Tereza Ferreira de Souza
Equipe de Apoio